



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 48/68

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DÁ ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições legais e nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 347/60, de 10 de junho de 1960,

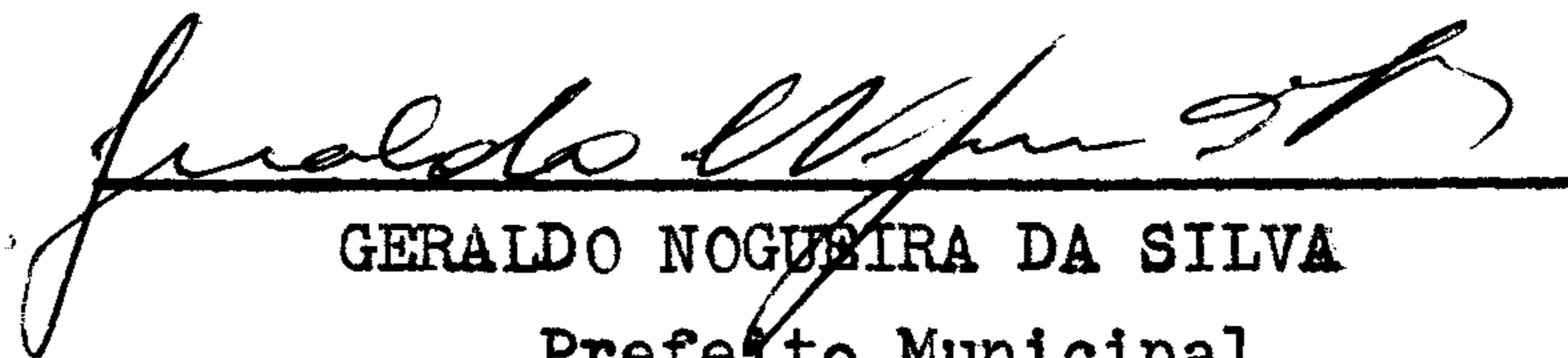
DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento anexo, do Conselho Municipal de Turismo, criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de dezembro de 1968.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

C. M. T.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Turismo criado pela Lei nº 347/60, de 10/6/1960, tem por finalidade a formulação da política municipal de turismo, sua coordenação e aplicação.

CAPÍTULO II

Da Composição

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Turismo, composto de 5 (cinco) Membros, terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, escolhido entre os Membros do Conselho.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Turismo, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e submetidos à Câmara Municipal para aprovação, com mandato de 2 (dois) anos. Não poderão ser remunerados, sendo considerados como serviços relevantes, prestados à Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II -

§ 2º - O Presidente nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- a) formular as diretrizes a serem obedecidas na política Municipal do Turismo;
- b) opinar sobre os planos de incremento do turismo;
- c) opinar e sugerir atos regulamentares concernentes à exploração de serviços turísticos em todo o Município;
- d) representar sobre a conveniência da participação do Município, nos Congressos ou Convenções turísticas do País, em concordância com a Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo;
- e) indicar os seus representantes para as convenções ou Congressos de Turismo, apresentando estudos ou trabalhos que visem o desenvolvimento do turismo no Estado;
- f) opinar sobre convênios a serem celebrados com outros Municípios sobre assuntos de interesse do Turismo e sugerir a celebração desses convênios, sempre que se lhe afigurar necessário;
- g) sugerir certames e festejos oficiais, propondo a difusão das realidades culturais, sociais e turísticas do Município;
- h) propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitado na prática das atividades relacionadas com o turismo;
- i) elaborar o calendário turístico do Município;
- j) traçar os delineamentos que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à indústria turística;
- k) propor aos órgãos competentes, a programação e a execução das obras de infra-estrutura tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas, dos recursos históricos, paisagísticos, artísticos e materiais do Município;
- l) explorar serviços de transportes turísticos e outros desde que não façam concorrência com a indústria privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III -

m) recolher taxas cobradas sôbre os setores ligados ao Turismo e de ingressos sôbre serviços explorados aos cuidados do Conselho;

n) aplicação da receita proveniente do ítem "m" no pagamento dos funcionários, publicidade e manutenção dos serviços e pontos de atração turísticas;

o) a receita proveniente dos ítems "l", "m", e dotações orçamentárias, serão escrituradas em separado na contabilidade Municipal e consignados no orçamento em Verba Especial;

p) igualmente serão escrituradas em separado, / sendo pagas diretamente pela Tesouraria da Prefeitura depois de autorizadas pelo Presidente tôdas as despesas do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições de seus Membros

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- a) presidir às reuniões do Conselho;
- b) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- c) promover a execução das decisões do Conselho;
- d) dar posse aos representantes do Conselho;
- e) contratar funcionários para trabalharem à disposição do Conselho tais como: Secretária, Contador, Cobradores, Vigilantes, Serventês e Técnicos.

Artigo 5º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- b) coordenar os trabalhos do Conselho Municipal do Turismo.

Artigo 6º - Aos Membros do Conselho caberá dar pareceres ou relatar os assuntos de interêsse do Turismo, quando designados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

. Das Reuniões

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Turismo, reunir-se-á 2 (duas) vêzes por mês, em sessão ordinária, nas segundas e quartas-feiras do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV -

Artigo 8º - Poderá o Conselho Municipal do Turismo reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Senhores Conselheiros.

Artigo 9º - Para efeito de deliberação, as reuniões do Conselho deverão contar com a presença de número superior à metade de seus membros.

Artigo 10 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto do desempate.

Artigo 11 - Perderá a representação o Conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, sem apresentar justificativa.

Artigo 12 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas sucintas, assinadas por todos os membros presentes.

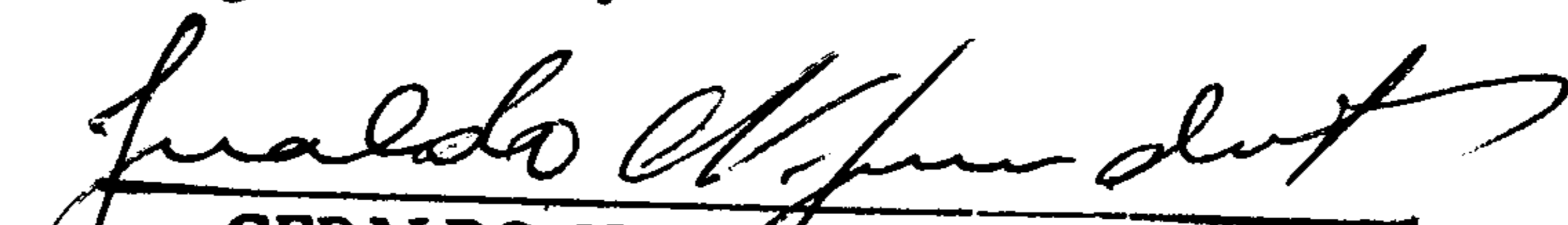
CAPÍTULO VI

Da Secretaria e Assessoria do Conselho

Artigo 13 - Funcionará junto ao Conselho, uma Secretária Executiva e um corpo de funcionários para atender as funções de competência do Conselho, que deverão ser remunerados.

Artigo 14 - Até a organização de seu Quadro Pessoal o Conselho Municipal do Turismo, disporá de servidores da Prefeitura Municipal, requisitados pelo Presidente, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, podendo receber gratificação a ser fixada na forma da legislação vigente.

Caraguatatuba, 3 de dezembro de 1968

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
- PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 13 DEZ 1968

  
JOÃO FERREIRA FONSECA  
Secretário